



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO DE COTAÇÃO Nº 03/2018 - DISPENSA

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Jeferson Ricardo do Couto, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.945.423-2-SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, e de outro lado a empresa **SUELI PENNAT DOS SANTOS**, situada à Rua Dom Pedro II, nº 1764, Centro, Pirassununga-SP, CNPJ.: 31.993.895/0001-36, denominada **CONTRATADA**, representada por sua proprietária Sueli Pennat dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG nº 25.510.773-0 e CPF nº 056.874.328-84, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 1764, Centro, Pirassununga-SP, ficando justo e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

1.2.1 Áudio:

Mesa Som Analógica com 16 canais

Caixas Acústicas

Potência

05 Microfones sem fio

11 Microfones com fio

01 MDS – 550 (M.D.)

01 M2. E40 – reproduzidor som

01 aparelho de som sharp

1.2.2 Vídeo:

02 Câmeras HDCVI

01 câmera Speed Dome HDCVI

01 Mesa Controladora da Speed Dome

03 Câmeras Comuns

01 Quad Color

Fontes

01 Quad. Colap

01 TV 20'

01 TV 29'

01 TV 32'

vídeo cassete

1 DVD (sistema híbrido)

nobreak e demais equipamentos que compõem o sistema

1.2.3. Equipamentos de Informática:

01 microcomputador completo com monitor e estabilizador para acionar e acompanhar o mecanismo de acesso e transferência de dados de transmissão das sessões e audiências públicas via internet, em tempo real pelo canal You Tube, com link de direcionamento pelo sítio oficial da Câmara Municipal, com cópia de backup.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.3. Contratada é responsável pela supervisão e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos de informática e sistemas de transmissão das sessões audiências e reuniões via internet, acionando, operando e desligando os equipamentos, que ao final das reuniões deverá gerar cópia de gravação/backup.

1.4 Os equipamentos de áudio, vídeo, som e de informática que compõem todo o sistema de transmissão e gravação das reuniões da Câmara Municipal poderão ser aumentados ou diminuídos, bem como sofrer substituições devido as novas tecnologias empregadas no mercado, devendo a Contratada acompanhar as substituições e aprimorar conhecimentos, se necessário, por custos próprios, para a devida execução dos serviços contratados.

1.5 A Contratada deverá executar e garantir os serviços de operação e manutenção do sistema de áudio, vídeo e informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da Câmara Municipal.

1.6 A Contratada deve manter os equipamentos descritos na cláusula primeira em pleno funcionamento, completo e conservado, exceto nos casos de não existência comprovada de componentes no mercado nacional, a qual deverá entregar relatório técnico sobre o assunto.

1.7 A Contratada é responsável por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos, sistemas e serviços ocasionados pelos seus funcionários.

1.8 Caberá a Contratada inspecionar e operar todos os equipamentos e sistemas durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Pirassununga, bem como, executar as gravações em mídia DVD ou outro material que o substituir, realizando os registros necessários.

1.9 A Contratada deve executar manutenção preventiva e corretiva para recolocar os equipamentos e sistema em funcionamento normal, uma vez apresentados defeito, registrando as inspeções preventivas periódicas e manutenções corretivas em papel timbrado próprio, observando as ocorrências verificadas dando ciência à Câmara Municipal. Caberá a Contratante (Câmara Municipal) o fornecimento de material para reposição que for necessária para manutenção e correção dos equipamentos e sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.10 Os serviços de operação e manutenção do sistema de áudio, vídeo e informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da Câmara Municipal são ordinariamente realizados no prédio do Poder Legislativo de Pirassununga, sito a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, local onde deverá ser executado os serviços.

1.11 Poderão, excepcionalmente os serviços de operação e manutenção do sistema de áudio, vídeo e informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da Câmara Municipal serem executados em locais diversos, fora do prédio do Poder Legislativo, em situações que se revelarem necessárias, inclusive as Sessões Solenes que são realizadas em locais maiores para atender a demanda do público, oportunidade em que, poderá ser usado os equipamentos do Poder Legislativo e/ou de terceiros, que também serão operados e/ou supervisionados pela Contratada.

1.12 A Contratada tem pleno conhecimento que não existem datas pré-determinadas, dias da semana, horário de início e término de realização das sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal, devendo a Contratada estar sempre disponível para a execução dos serviços, que poderão ocorrer em dias diversos da semana, em períodos diurno, noturno e horários distintos, DEVENDO A CONTRATADA ATENDER PRONTAMENTE AS CONVOCAÇÕES DE SERVIÇOS, QUANTAS VEZES DA SEMANA FOREM NECESSÁRIAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante notificação verbal pessoal, por telefone ou escrita de servidor da Câmara Municipal designado pela Presidência ou Diretoria.

1.13 A Contratada deverá estar no local para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, **meia hora antes do horário convocado para início da sessão, audiência ou reunião da Câmara Municipal.**

1.14 Não é permitido a Contratada fornecer quaisquer informações sobre o funcionamento das gravações de sessões, audiências e reuniões sem autorização da CONTRATANTE, não podendo fornecer cópia das gravações de áudio e vídeo sem autorização da Câmara, sob pena de responsabilidade.

1.15 A Contratada deverá sempre observar o sigilo profissional na execução dos serviços, inclusive ao operar os equipamentos e sistemas, não se imiscuindo nos assuntos camarários e não reportando informações a terceiros sem autorização da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, os materiais e peças para manutenção e correção dos equipamentos de áudio, vídeo e som para a execução dos serviços contratados.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui **vigência a partir de sua assinatura, para o período de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O **preço global** do presente contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, sendo que **valor mensal** do contrato é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**. O pagamento será efetuado todo dia 10, mediante a prestação completa dos serviços e entrega da nota fiscal eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

VERBA: TESOURO MUNICIPAL - Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo de Cotação de Preços nº 03/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

c) prestação inadequada dos serviços;

d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada pela Contratada no processo nº 03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


SUELI PENNAT DOS SANTOS
Sueli Pennat dos Santos
Proprietária

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Cep.: 13.630-082 - Caixa Postal: 89

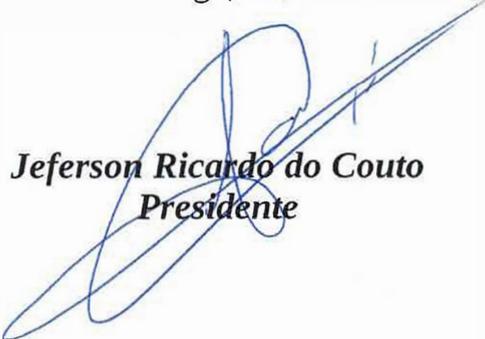
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

Processo de Cotação de Preços nº 03/2018 – Dispensa - Contrato nº 02/2019 - Extrato de Contrato nº 02/2019 - Contratada: **SUELI PENNAT DOS SANTOS** – Objeto: Serviços de operação e manutenção do Sistema de Áudio e Vídeo durante as Sessões, Audiências e Reuniões Camarárias – Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) - Vigência: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato - Proponentes: 01 - Assinatura: 15 de fevereiro de 2019.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2019.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente